

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DANIEL SORANZ)

Veda à proibição do porte de garrafas e recipientes de água para consumo próprio em estabelecimentos e eventos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei veda à proibição do porte de garrafas e recipientes de água para consumo próprio em estabelecimentos e eventos.

Art. 2º É vedada a proibição do porte de garrafas e recipientes de água para consumo próprio em estabelecimentos e eventos, públicos e privados.

§1º O Poder Executivo regulamentará as características e a quantidade dos recipientes permitidos para o porte de água, conforme estabelecido no caput.

§2º O Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definirá quais estabelecimentos comerciais e eventos estarão isentos da obrigação prevista no caput.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções que incluem a suspensão do alvará de funcionamento, interdição imediata ou outras penalidades conforme regulamentação específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do acesso universal à água potável, um direito humano fundamental reconhecido pela ONU, é a base deste Projeto de Lei. Com o



LexEdit
* C D 2 3 1 2 8 4 7 4 1 3 0 0 *

objetivo de assegurar este direito, o projeto propõe para garantir o direito dos indivíduos de portarem suas próprias garrafas de água.

Esta medida é vital para a saúde pública, especialmente em eventos com grandes aglomerações, onde o calor poder ser elevado pelas multidões e o acesso à água pode ser limitado. Além de ser uma questão de saúde, é também uma extensão dos direitos do consumidor, permitindo que as pessoas escolham portar suas próprias garrafas de água em vez de serem forçadas a comprar bebidas a preços muitas vezes exorbitantes.

Esta iniciativa promove também a acessibilidade e inclusão, tornando eventos e locais comerciais mais acessíveis a todos, especialmente àqueles de baixa renda, que podem não ter condições de comprar bebidas vendidas nesses locais.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na garantia de que o acesso à água potável seja um direito inalienável em todos os espaços públicos e comerciais, consolidando um compromisso com a saúde, a sustentabilidade e os direitos humanos.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ



* C D 2 3 1 2 8 4 7 4 1 3 0 0 *

